

LEI Nº 570 DE 17 FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Dá nova redação ao art. 110, da Lei Municipal nº 232/2010, que regulamente a concessão de licença remunerada para exercício de mandato classista no âmbito do poder executivo do Município de Araçoiaba - Pernambuco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araçoiaba, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O art.110 da Lei Municipal nº 232/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder ao Servidor Público Municipal, aplicável a todas as categorias de servidores, inclusive aquelas com Plano de Cargos e Carreiras Instituídos, licença remunerada para exercício de mandato classista, junto a entidade Sindical de representação da categoria, desde que devidamente registrada no órgão competente e com base de atuação no Município de Araçoiaba.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal limitado a concessão de até no máximo 02 (duas) licenças remuneradas para exercício de mandato classista por entidade Sindical de representação de categoria no âmbito do Município de Araçoiaba/PE.



§ 2º - Só fará jus à licença de que trata o *caput* deste artigo, o servidor público municipal efetivo e estável eleito para cargo de diretor junto a órgão sindical representativo da categoria.

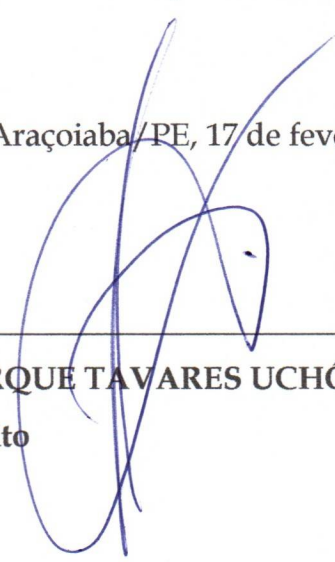
§ 3º - É dever da entidade Sindical a indicação do Servidor Licenciado.

§ 4º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição e por uma única vez apenas.

§ 5º - As entidades Sindicais que tiverem em seu quadro de diretoria, servidores licenciados em quantitativo superior ao previsto no § 1º deste artigo, terão o prazo de 03 (três) meses para procederem na adequação aos limites estabelecidos neste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 17 de fevereiro de 2025.



CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
Prefeito

